

Projeto de lei n. 1432/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br

e-mail: pgmmpb@microsoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.244/2005

De, 31 de Agosto de 2.005

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 87, CAPUT, PARÁGRAFOS 1.º E 2.º, ACRESCENTANDO OS INCISOS I, II, III E IV E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REVOGA A LEI N.º 885/2001 DE 07 DE JULHO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1.º Fica alterada a redação do Art. 87, caput, parágrafos 1.º e 2.º, acrescentando os incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 87 Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual, serão enviados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, nos seguintes prazos":

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 (trinta) de Setembro do primeiro ano de mandato do prefeito e devolvido para sanção até 15 (quinze) de dezembro do corrente ano;

II – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, elaborada no primeiro ano de mandato seguirá o mesmo prazo para o Projeto de Lei do Plano Plurianual;

III – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias dos três últimos exercícios de mandato, anualmente até 15 (quinze) de maio e devolvido para sanção até 30 (trinta) de Junho do ano que o precede;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

Sítio: www.pmpimentabueno.com.br

e-mail: pgmmpb@macsoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1048 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei Municipal n.º 1.244/2005

fls. 02

IV – O Projeto de Lei do Orçamento Anual até 30 (trinta) de Outubro é devolvido para sanção até 15 (quinze) de Dezembro do ano que o precede;

§ 1.º Se os projetos não forem recebidos nos prazos fixados neste artigo, a Câmara Municipal considerará como proposta as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual que se encontrarem vigentes.

§ 2.º O Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificações dos projetos, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração será proposta".

Artigo 2.º Altera o artigo 88 da Lei Orgânica do Município que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 88 Se os projetos a que se refere o art. 87 desta Lei não forem aprovados dentro de seus respectivos prazos, serão convocadas sessões extraordinárias não remuneradas, quantas forem necessárias para sua aprovação".

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 31 de Agosto de 2.005

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO MUNICIPAL